



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 069/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, Município de Antônio Carlos/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.763/0001-04, com sede na Rua João Amorim nº 160, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, com sede na Rua nº....., bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF nº e Identidade nº, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos, mobiliário, materiais elétricos e afins, de sonorização e outros, para atender às necessidades da Administração Municipal, compreendendo a estruturação do Auditório do Centro Municipal de Cultura, bem como o atendimento do CRAS e da sede da Prefeitura, conforme especificações, quantidades, valores e condições contidas no edital, além das regras estabelecidas no Termo de Referência, que passa fazer parte deste contrato independente de transcrição.

Item	Especificação	Valor
01		
02		

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

O valor total do contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico nº 046/2026, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, o atesto da nota fiscal pelo responsável e o cumprimento das demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

3.1.1. O servidor designado como Gestor terá o prazo de 05 (cinco) dias para realizar o “ATESTO” no documento de cobrança, após a data de apresentação do referido documento ao Contratante.

3.2. Em caso de irregularidades na emissão do boleto, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

3.3. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

3.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.5. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

A vigência do contrato, caso firmado, será de 03 (três) meses contados de sua assinatura/início de vigência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

02.002.000 04.123.0406 1.064 4.4.90.52.00. aquisição de equipamentos
02.008.002 13.392.0392 1.406 4.4.90.52.00. ações de fomento a cultura - pnab
02.005.003 08.122.0402 1.216 4.4.90.52.00. aquisição de equipamentos em geral

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações

7.1. Além das condições e obrigações que constam do Termo de Referência que passa a ser anexo obrigatório deste instrumento independente de transcrição, os(as) contratados(as) obrigam-se a:

7.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei.

7.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.

7.1.3. Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

7.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.1.5. Cumprir as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 atinentes ao objeto.

7.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros, causados direta ou indiretamente por seus funcionários, equipamentos, etc.

7.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021.

7.1.8. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.2. O Município de Antônio Carlos obrigam-se-á:

7.2.1. Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

7.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

7.2.3. Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

7.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

7.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

7.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Execução do Objeto

8.1. Todo equipamento deverá ser entregue novo e embalado.

8.2. O objeto deverá ser entregue em parcela única, de acordo com ordem de fornecimento que poderá ser enviada por e-mail, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, endereço: Rua João de Amorim nº 160, Centro, Antônio Carlos/MG, CEP: 36.220-000, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08:00 às 16:00 horas; ou no endereço que constar na ordem de fornecimento.

8.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

8.4. O prazo de entrega dos equipamentos solicitados deverá ser de 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem do Fornecimento ou documento equivalente.

8.5. Todo equipamento deverá ser entregue novo e embalado.

8.6. Caso um ou mais itens sejam entregues em desacordo com as especificações ou em quantidade inferior à solicitada, a contratada deverá providenciar a substituição ou complementação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação da recusa.

8.7. A contratada será responsável pela substituição dos equipamentos que, no recebimento ou durante a conferência de conformidade, apresentarem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.1.1. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.1.2. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.1.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.1.4. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se requerida, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. No caso de não realização de fornecimentos no prazo estipulado no edital será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do pedido expedido, considerando que não cumprir o pactuado se tornará fato incontroverso, e tendo em vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

repetidos descumprimentos por parte de fornecedores. Obs.: O não pagamento de multa ensejará inscrição em dívida ativa do Município.

9.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.16.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Durante a vigência das responsabilidades entre as partes, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela administração municipal, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste E Do Reequilíbrio

Considerando a entrega única e prazo de garantia limitado, não haverá possibilidade de reajustes ou reequilíbrios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraído-se cópias necessárias para documento e controle.

Antônio Carlos, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURAS